Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.505

Em, 14 de abril de 1992.

Que, autoriza o Chefe do Poder Executivo, celebrar junto ao INSS parcelamento do débito do Município de Itaguaí de Executivos já ajuizados, na forma da Portaria nº 3092 de 24.02.92 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Trabalho e de Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar o débito do Município de Itaguaí junto ao INSS, com fundamento nos artigos 56, 57, 58 e 100 da Lei 8.212 de 24.07.91 e Lei 8.383 de 30 de dezembro de 1991 em até 240 (duzentos e quarenta) pareelas mensais das dívidas inscritas, ajuizadas ou não, incluindo se for o caso, honorários advocatícios.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere ao artigo 1º, será retido do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e ás contribuições vincendas.

Art. 3º - Para apuração dos débitos, será considerado o valor original atualizado pelos índices oficiais utilizados pela Seguridade Social para correção dos seus créditos e convertidos em 02.01.92 em quantidade de UFIR diária.

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 ABR 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO